

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES

(MEGA TINTAS LTDA. - PROCESSO N° 0801110-03.2016.8.12.0043)

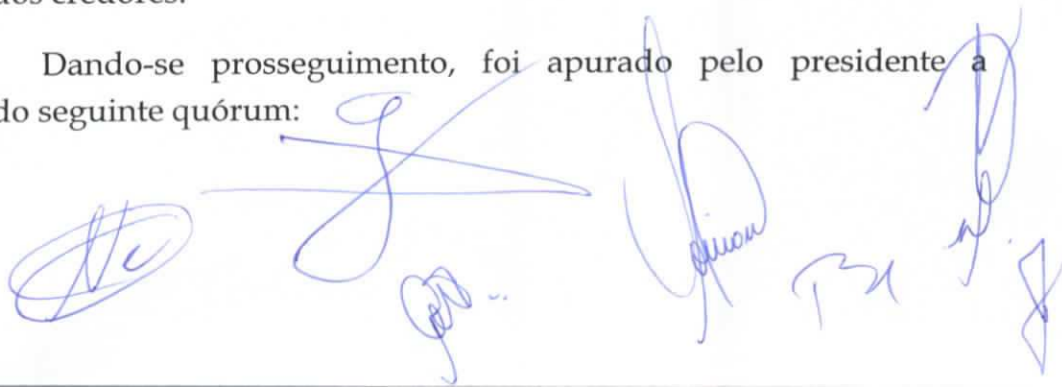
Aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de 2018, às 14:00 horas, no Auditório da Associação Comercial e Industrial de São Gabriel do Oeste, situada à Rua João Evangelista Rosa, n° 572, Centro, São Gabriel do Oeste/MS, o Administrador Judicial do Processo de Recuperação Judicial da Empresa MEGA TINTAS LTDA., José Eduardo Chemin Cury, nomeado nos autos do processo que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de São Gabriel do Oeste/MS, sob o n° 0801110-03.2016.8.12.0043, presidindo a assembleia convocada com a finalidade específica de deliberar sobre: *a) aprovação, rejeição ou modificação da alteração ao plano de recuperação judicial apresentado pela devedora; b) eventual constituição de comitê de credores a escolha de membros e sua substituição; c) eventual pedido de desistência do devedor, nos termos do art. 52 paragrafo 4º da lei 11.101/05; d) qualquer outra matéria que possa afetar o interesse dos credores;* deu início os trabalhos de praxe.

Em atendimento ao edital, iniciaram-se os trabalhos para credenciamento exatamente às 13:00 horas, com termino às 14:00 horas, tudo mediante a assinatura da lista de presença, pelo próprio credor ou por seu procurador habilitado, no prazo de 24 horas antecedentes ao ato da assembleia, conforme foi devidamente esclarecido em edital de convocação, consoante disposto no artigo 37 paragrafo 4º da LRF.

Finalizado o credenciamento foi instalada oficialmente a Assembleia Geral de Credores, sendo declinado pelo presidente aos presentes à oportunidade de servir para secretariar os trabalhos.

Não havendo interessados, o Administrador Judicial sugeriu o nome do Dr. Leonardo Flores Sorgatto, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MS 16.258, com endereço profissional à Rua Dona Bia Taveira, 216, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, para secretariar os trabalhos, sendo eleito secretário, em razão de não ter ocorrido qualquer tipo de oposição dos credores.

Dando-se prosseguimento, foi apurado pelo presidente a presença do seguinte quórum:



Credores Trabalhistas	Situação	Valor do débito Atualizado	Valor atingido (%)
ANTONIA C. CETTO	Presente	R\$ 1.500,00	100,00%
LAUDINEI CASAGRANDE	Presente	R\$ 1.000,00	

Credor ME e EPP	Situação	Valor do débito Atualizado	Valor atingido (%)
DARCI GUEDIM -ME	Presente	R\$ 9.870,00	100,00%

Credor	Situação	Valor do débito Atualizado	Valor atingido (%)
BANCO DO BRASIL	Presente	R\$ 666.085,19	81,19%
HSBC S/A	Presente	R\$ 190.678,25	
ITAU UNIBANCO S/A	Ausente	R\$ 246.282,87	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Presente	R\$ 122.381,04	
BRADERSCO	Presente	R\$ 83.570,41	

Constatada a suficiência do quórum mínimo previsto no paragrafo 2º do artigo 37 da Lei 11.101/05 (lista de presença - anexa), o Administrador Judicial iniciou os debates relativos a negociação da recuperanda com seus credores.

Dada a palavra aos credores, estes se manifestaram no seguinte sentido:

Pelo Banco do Brasil, por sua representante Sônia Andrez Mirlas, foram feitas as seguintes propostas de modificação do plano: *OPÇÃO 1) recebimento dos créditos sem deságio; com carência total de 6 meses; forma de pagamento 66 parcelas mensais e sucessivas de juros e capital após o período de carência; encargos de TR + 0,70% a.m., incidentes desde a data do pedido de recuperação judicial, com manutenção das garantias originalmente constituídas. Renegociação das operações não sujeitas (condições negociais diferentes da proposta da opção 1) a recuperação judicial já excluídas pelo administrador judicial no prazo máximo de 30 dias após a assembleia de credores que aprovar o plano de recuperação judicial. As operações de cartão BNDES e BBFCO com recurso do sebrae deverão ser negociadas em condições diferenciadas da proposta 1 em até 30 dias após a data da assembleia que aprovar o plano.*

OPÇÃO 2) recebimento dos créditos sem deságio; com carência de 12 meses; forma de pagamento 96 parcelas mensais e sucessivas de juros e capital após o período de carência; encargos de TR + 1,00% a.m., incidentes desde a data do pedido da recuperação judicial, com manutenção das garantias originalmente constituídas. Renegociação das operações não sujeitas (condições negociais diferentes da proposta da 2 opção) a recuperação judicial já excluídas pelo administrador judicial no prazo máximo de 30 dias após a assembleia de credores que aprovar o plano de recuperação judicial. As operações de cartão BNDES e BB FCO com recurso do sebrae deverão ser negociadas em condições diferenciadas da proposta 2 em até 30 dias após a data da assembleia que aprovar o plano. Na contabilização das operações haverá incidência de IOF na forma da legislação vigente. O banco do Brasil discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, reservando-se o direito de ajuizar a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do parágrafo 1º do art. 49 da LRE. Em caso de descumprimento do PRJ deverá ser observado o art. 61, parágrafo 1º de que a recuperação judicial será convocada em falência. Eventual alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/05. Como demonstração de boa-fé o Banco do Brasil ratifica os termos da proposta."

Pelo Banco Bradesco e HSBC, representados por sua advogada Juliana da C. Terra, foi registrado que é contrário a aprovação do plano apresentado pela recuperanda, formulando a seguinte proposta: "Deságio: sem deságio, ou seja, o valor total dos créditos efetivos; Carência: 06 meses contados da data da aprovação da assembleia geral de credores; Prazo de Pagamento: 5 anos (60 parcelas mensais consecutivas); Prazo de Pagamento Total: 66 meses, sendo: - 6 de carência; e - 5 anos (60) meses para cumprimento em 60 parcelas mensais e consecutivas; Encargos: parcelas corrigidas com juros de 0,5% a.m. + correção monetária pela taxa referencial (TR), desde o requerimento da RJ até o final do pagamento de cada parcela. Pagamentos são devidos independentemente da geração de caixa ou de qualquer outro fator contábil da empresa. Por fim, requereu que a recuperanda apresente o novo plano no mínimo 10 dias antes da continuação da AGC."

Dada a palavra ao advogado da devedora, o mesmo fez as seguintes considerações: "Por ainda não haver consenso entre os credores e a devedora acerca das tratativas de negociação, requeiro que seja deliberado sobre a suspensão da presente AGC, para o dia 21/03/2018."

Colocado em votação pelo presidente o pedido de suspensão da AGC, esta obteve o resultado refletido no quadro abaixo:

Credor	Voto	Crédito	Valor atingido (%)
BANCO DO BRASIL	Favorável	R\$ 666.085,19	100,00%
HSBC S/A	Favorável	R\$ 190.678,25	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Favorável	R\$ 122.381,04	
BRADESCO	Favorável	R\$ 83.570,41	
ANTONIA C. CETTO	Favorável	R\$ 1.500,00	
LAUDINEI CASAGRANDE	Favorável	R\$ 1.000,00	
DARCI GUEDIM -ME	Favorável	R\$ 9.870,00	

Com isso, por decisão unanime (100%), obtida nos termos do art. 45, parágrafo 1º da LRF, a assembleia foi suspensa pelo prazo sugerido pelo procurador da recuperanda, ou seja, até o dia 21/03/2018, quando terá continuidade, no mesmo local e horário.

Oportunamente, o presidente informa que para a próxima AGC, apenas terão direito a voto os credores presentes neste ato, haja vista se tratar a assembleia seguinte de mera continuação desta.


Por fim, esta ata foi assinada pelo presidente, pelo secretário, pela recuperanda e por dois membros de cada classe presentes ao ato.



JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY

Administrador Judicial - Presidente da Assembleia



DR. LEONARDO FLORES SORGATTO


Secretário do Ato

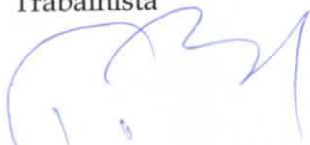

BANCO DO BRASIL S.A.
Repres. Sonia Andrez Mirlas
1º CREDOR - QUIROGRAFÁRIO


BANCO BRADESCO S.A.
Repres. por Juliana da C Terra
2º CREDOR - QUIROGRAFÁRIO


DARCI GUEDIM -ME
CREDOR - ME ou EPP


ANTÔNIA C. CETTO
Trabalhista


LAUDINEI CASAGRANDE
Trabalhista


MEGA TINTAS LTDA.
Representada por Thiago Banna Franco